



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO VI

PROCESSO 078/2024
PREGÃO ELETÔNICO 025/2024

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE.

Processo 1DOC nº 394/2024

Município de Floreal

De:

Para: Prefeito Municipal.

Objeto da Contratação: *contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, caracterizados como, passeio (veículos leves), kombis, utilitários (vans), por demanda, com fornecimento de peças e de reposição e acessórios originais.*

Equipe de Contratação: Membros designados pela Portaria nº 2.918 de 01 de Setembro 2.023.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, caracterizados como, passeio (veículos leves), kombis, utilitários (vans), por demanda, com fornecimento de peças e de reposição e acessórios originais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção de veículos, por demanda, com fornecimento de peças e de reposição e acessórios originais, devido o contrato ter se findado, não podendo o Município ficar sem prestador de serviço específico para o presente caso, visando a continuidade do serviço público. Apresente manutenção na forma proposta, já utilizada pela administração pública, demonstra-se adequada, gerando economia para o Município pelo desconto nas peças.

A contratação destes serviços é justificável pela necessidade de manutenção dos veículos, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos mesmo, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte de pacientes, nos serviços em geral com a utilização dos veículos, bem como na distribuição de expedientes necessários e, consequentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes ao município.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

Enquadramento de Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021: Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes a esta Prefeitura e definição usual no mercado podendo ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 106, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Nesse sentido, podemos entender a importância do serviço licitado no presente estudo, para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas pelo município.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

A aquisição pretendida pela municipalidade, haja vista ser habitual, tem previsão no Plano de Contratações Anual elaborado pelo município de Floreal, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Logo, resta demonstrado o alinhamento entre a potencial contratação e o planejamento do órgão/entidade, identificando a previsão da contratação no Planejamento Anual de Compras. Tal aquisição está em consonância com o Plano Anual de Contratações.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo, além disso, deve-se assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no contrato ou documento equivalente durante toda a sua vigência. Sendo assim, os licitantes devem atender os seguintes requisitos:

5.1 – Entrega e aceitabilidade do objeto:

- A Contratada se responsabilizará integralmente pela qualidade dos Serviços prestados por ela ou, por suas subcontratadas, se for o caso.

- A contratada deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrada do veículo no seu estabelecimento, ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, devendo constar o valor total após o desconto.

- deverá constar no orçamento o prazo para execução dos serviços, em coerência com as quantidades de horas a serem aplicadas.

- O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao máximo de 5 (cinco) dias corridos após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega pelo (s) fornecedor (es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s).

- Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os serviços executados.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor mensal dos serviços, assegurando à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- Apresentar comprovante dos pagamentos de todos os tributos e demais encargos, com o Termo de Opção, com a Nota Fiscal/Fatura e Relatório Técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças novas e originais, mediante a apresentação da nota fiscal à Fiscalização.
- Executar os serviços que envolvam condução de qualquer dos bens constantes da frota, com pessoal possuidor de habilitação (CNH – Carteira Nacional de Habilitação), levando em consideração, inclusive, a categoria exigida para cada tipo de veículo.
- Refazer ou corrigir os serviços e produtos não aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do registro da solicitação do serviço, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, especialmente, quando se de veículos que requerem a urgência na prestação de serviços à população. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido o cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração.
- A Contratada receberá somente pelos serviços previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato, nos termos dos orçamentos.
- A Contratada deverá atender, em casos excepcionais, às requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- A Contratada deverá apresentar/devolver ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.
- A Contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços, um laudo técnico, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- A Contratada deverá acatar as instruções e observações que emanem da Contratante e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.
- A Contratada deverá possuir instalações físicas com área pavimentada e coberta, o suficiente para o bom atendimento da prestação dos serviços de manutenção da frota da Contratante constante do item 3.1 deste termo de referência.
- Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o bom atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no Termo de Referência.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

– Manter em boas condições de armazenamento os veículos atendidos para execução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os referentes à multa de trânsito, ou os causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à Contratante quaisquer danos causados e quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, à Contratante é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato do pleno direito.

– Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo o seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nestas normas de segurança, assim como de higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

– Fornecer para a Contratante os números de telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

– Ao recolher os veículos, realizar os consertos em suas instalações de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicas de cada um, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais àqueles pré-estabelecidos no orçamento avaliado e aprovado pela Contratante;

Responsabilizar-se por quaisquer danos, desaparecimentos de bens patrimoniais, acessórios e objetos neles contidos, inclusive, as avarias causadas às aos veículos, quando da execução dos serviços de sua responsabilidade, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes que venham a ser causados por seus empregados ou a terceiros;

– Notificar a contratante, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade verificada no momento da execução dos serviços;

– Quanto ao pessoal técnico – A empresa vencedora deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de mecânica, funilaria e elétrica de autos em quantidade suficiente para atender a nova demanda; apresentar seus funcionários convenientemente uniformizados e identificados; permitir que a CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

- Utilizar somente peças de reposição originais nos termos da norma ABNT NBR 15296:2005, a qual define que peça de reposição original é também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça que substitui;

5.2 – Da garantia das peças e serviços:

- a) A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- b) A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição das peças porventura entregues/instaladas com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do objeto.
- c) Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) Km rodados a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura; e garantia às peças, sendo elas a mesma indicada pelo fabricante.
- d) As peças deverão ser novas e originais com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

5.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos estabelecidos neste termo de referência;
- Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Termo de Referência;
- Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste estudo;
- Fornecer o objeto conforme especificado, bem como, realizar a entrega e/ou prestação dos serviços dentro do prazo contratado;
- Efetuar a substituição de peças e/ou serviços defeituosos, nos prazos e condições estabelecidas no termo de referência;
- Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- A contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- - Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- - Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- - Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e pelo Contrato.
- Atualizar a lista de veículos no caso de acréscimo ou baixa na frota do Município de Floreal.
- Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.
- Emitir as autorizações de execução de serviços necessários, numerados em sequência e assinadas pelo Fiscal do Contrato.
- Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.
- Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, não deve ser interrompida.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer os desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços prestados e materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste de fatura e pagamento recomeçará quando a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

c) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do objeto deste termo, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

d) Vigência do contrato ou da ata de registro de preços:

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, de acordo com o Art. 106 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade ao município, nos termos do Art. 84 da mesma Lei.

e) Modalidade de Aquisição:

Quanto a modalidade de procedimento licitatório, conclui-se que:

- a Dispensa foi descartada uma vez que o valor estimado para os itens que se pretende adquirir ultrapassa os limites determinados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo assim essa opção foi desconsiderada.

A escolha adequada para realizar a contratação dos itens é o PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o Art. 17 § 2 da Lei 14.133/2021, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, uma vez que quantitativo demandado pela Administração é apenas uma estimativa.

Considerando a inviabilidade técnica do parcelamento por marcas e também por itens, a licitação será por categoria (lotes) de Veículos de Passeio (linha leve), Kombis, Vans (utilitários), que possamos obter preços de mão de obra o mais próximo da realidade de mercado, além de representar a forma mais econômica e adequada à fiscalização da prestação do serviço. Portanto, é necessário licitar 03 (três) grupos de categorias de veículos, compostos de 02 (dois) itens cada um, sendo a prestação de serviço de manutenção e o outro o fornecimento de peças, para cada categoria de veículo. Os itens serão agrupados em um único lote a fim de facilitar a gestão contratual com uma única empresa. A não execução de um deles inviabiliza a execução do outro, dentro de uma mesma categoria de veículos. Ou seja, a adjudicação dos itens a diferentes licitantes causará prejuízo para o conjunto, tanto de



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

execução quanto para viabilizar a garantia (peça/serviço), pois uma contratada poderá declinar da garantia alegando que outra empresa não entregou o objeto (peça ou serviço) com qualidade, ou seja, a divisão do objeto poderá comprometer a execução satisfatória do serviço.

Sendo assim o modo de disputa mais adequado para o objeto em tela, é o “MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE”.

5.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto e o lote da presente licitação, em quantidades equivalentes a 50% ao exigido pelo edital, conforme súmula nº 24 do Egrégio TCE/SP, especialmente a comprovação de execução de serviços de manutenção de veículos.

Deverá apresentar declarações formais, sob as penas da lei, subscritas por seu representante legal assegurando que:

- a) Possui disponibilidade comprovada de instalações, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos automotivos considerados tecnicamente essenciais e indispensáveis para o cumprimento do objeto da licitação, conforme condições mínimas estabelecidas neste anexo, devendo ainda indicar que as máquinas, materiais, ferramentas e equipamentos automotivos a serem disponibilizados deverão estar em bom estado de funcionamento, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações durante a vigência do Sistema de Registro de Preços;
- b) Reúne condições de apresentar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, caso se sagre vencedora no certame, a licença ou alvará de funcionamento do estabelecimento do licitante, o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e a apólice de seguro do estabelecimento com cobertura integral de todo e quaisquer sinistros que poderão advir com os veículos/máquinas oficiais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

A estimativa das quantidades constantes deste estudo técnico preliminar é fruto de estimativas de consumo, apurados a partir da média de consumo dos anos anteriores, e demandas programadas, eventos suscetíveis a oscilações e possíveis ajustes. Tais quantitativos foram calculados por profissionais atuantes da unidade requisitante.

LOTE 01 - VEÍCULOS LINHA LEVE		
		Valor (R\$)
ITEM	Descrição	Valor Estimado (12 meses)
01	PEÇAS, ACESSÓRIOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES	R\$ 76.984,53
02	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)	



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

Quantidade estimada de horas - mão de obra
210 horas

LOTE 02 - VEÍCULOS KOMBI'S		
		Valor (R\$)
ITEM	Descrição	Valor Estimado (12 meses)
01	PEÇAS, ACESSÓRIOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES	R\$ 3.407,56
02	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)	
	Quantidade estimada de horas - mão de obra	
	30 horas	

LOTE 03 - UTILITÁRIOS (VANS)		
		Valor (R\$)
ITEM	Descrição	Valor Estimado (12 meses)
01	PEÇAS, ACESSÓRIOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES	R\$ 107.775,99
02	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)	
	Quantidade estimada de horas - mão de obra	
	120 horas	

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado. Também foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

A prestação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas, e verificou-se que há uma ampla disponibilidade de empresas aptas a prestação de serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

No caso foi realizada uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

conveniência, economicidade e eficiência. Nos termos dos Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário,

A Administração, por ocasião do planejamento de suas contratações, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14.133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

Por fim, inclui-se também as informações referente aos custos estimados, pois é fator fundamental que orientará a escolha da solução, conforme segue no item 8.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Sugere-se que a Administração Pública considere outros custos que incorrerão para além do valor da contratação da solução, como a manutenção de pessoal para operar determinada solução, custos processuais e administrativos etc;

Podem ser adotados, para fins de orçamentação, **de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários **menores ou iguais à mediana do item** correspondente no painel para consulta de preços ou no **banco de preços** em saúde disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;

PNCP - Acesse: <<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>

II - **contratações similares feitas pela Administração** Pública, em execução ou concluídas no **período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, **observado o índice de atualização de preços** correspondente;

Aqui o gestor ou responsável técnico pode procurar diretamente nos **sites oficiais dos órgãos do governo**, e/ou usar os **banco de preços** disponíveis.

Existem alguns **Bancos de Preços públicos GRATUITOS**, tais como:

Ministério do Planejamento. Acesse: <<https://paineldepresos.planejamento.gov.br/>>

TCE-MG. Acesse: <<https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/public/calculo-preco>>

Ministério da Saúde. Acesse: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos>>



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

Estado da Bahia. Acesse:

<<https://www.comprasnet.ba.gov.br/inter/system/catalogo/consultaitembancopreco.asp>>

Banco do Brasil (precisa pedir ao STI para instalar um módulo de segurança)

<<https://www.licitacoes-e.com.br/bpe/gcs/statics/gas/validacao.bb>>

Também existem Banco de Preços particulares com teste grátis, tais como:

<<https://www.bancodeprecos.com.br/>>

<<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>

III - utilização de **1. dados de pesquisa publicada em mídia especializada e/ou de 2. tabela de referência formalmente aprovada** pelo Poder Executivo federal **e/ou de 3. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.**

--EXEMPLOS DE MÍDIA ESPECIALIZADA:

TCPO/PINI - insumos de obras (NÃO É GRATUITO) - <<https://loja.pini.com.br/>>

GUIA FARMA DIGITAL - medicamentos (NÃO É GRATUITO) -

<<https://guiadafarmaciadigital.com.br/assinante/login/login.php>>

--EXEMPLOS DE TABELAS DE REFERÊNCIA:

SINAPI - tabela referencial de obras Federal (Decreto 7.983/2013, art. 3º)

Acesse: <<https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/referencias-precos-insumos/Paginas/default.aspx>>

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: escolher 'Minas Gerais' e usar a tabela mais ATUALIZADA e COM DESONERAÇÃO.

SICRO - tabela referencial de infraestrutura de transporte Federal (Decreto 7.983/2013, art. 4º)

Acesse: <<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos>>

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: escolher o 'sudeste' e usar a tabela mais ATUALIZADA.

SETOP/SEINFRA - tabela referencial de obras para MG (edificações e rodoviárias)

<<http://www.infraestrutura.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-seinfra>>

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: escolher a região 'central' ou 'leste' e usar a tabela mais ATUALIZADA e COM DESONERAÇÃO.

SUDECAP - Tabela referencial para Belo Horizonte e região

Acesse: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap>>

FNDE/PNAE - Tabela referencial Federal para preços de alimentos

Acesse: <https://www.fnde.gov.br/painel/mg_ppp.html>

--EXEMPLO SÍTIOS ELETRÔNICOS DE DOMÍNIO AMPLO

CEASAMINAS - Tabela referencial para alimentos perecíveis

Acesse:

<http://minas1.ceasa.mg.gov.br/ceasainternet/cst_precosmaiscomumMG/cst_precosmaiscomumMG.php>

Também podem ser utilizados sites como por exemplo, Mercado Livre, Magazine Luiza, Shopee e outros para fins de orçamentação, contanto que contenham a data e hora de acesso e o quantitativo seja



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Deve ser anexado na instrução do processo: 1. a comunicação enviada ao fornecedor com os itens e o quantitativo (em caso de envio digital, 'print' do e-mail), 2. resposta do fornecedor com o orçamento idêntico aos itens e quantitativos enviados e com menos de 6 meses 3. justificativa para escolha de tais fornecedores como parâmetro.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Banco de Notas Fiscais Federal - Acesse: <<https://portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas>>

No caso, após pesquisa elaborada pelo Unidade Requisitante em harmonia com Departamento de Compras, em anexo ao processo 1Doc 394/2024, estima-se que o valor total anual da contratação será **R\$ 286.667,68 (duzentos e oitenta e seis mil seiscientos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme segue tabela abaixo, com os valores discriminados:

LOTE 01 - VEÍCULOS LINHA LEVE			
			Valor (R\$)
ITEM	Descrição		Valor Estimado (12 meses)
01	PEÇAS, ACESSÓRIOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES		R\$ 76.984,53
02	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)		
	Quantidade estimada de horas - mão de obra	Valor estimado sobre a mão de obra - hora	Valor total estimado sobre a mão de obra
	210 horas	R\$ 273,61	R\$ 57.458,10
TOTAL DO LOTE 01			R\$ 134.442,63

LOTE 02 - VEÍCULOS KOMBI'S			
			Valor (R\$)
ITEM	Descrição		Valor Estimado (12 meses)
01	PEÇAS, ACESSÓRIOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES		R\$ 3.407,56
02	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)		
	Quantidade estimada de horas - mão de obra	Valor estimado sobre a mão de obra - hora	Valor total estimado sobre a mão de obra
	30 horas	R\$ 273,61	R\$ 8.208,30
TOTAL DO LOTE 02			R\$ 11.615,86

LOTE 03 - UTILITÁRIOS (VANS)			
------------------------------	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: NORIVAL FRANCISCO GARCIA, JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://floreal.1doc.com.br/verificacao/C700-F735-63E6-BA16> e informe o código C700-F735-63E6-BA16





Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

		Valor (R\$)
ITEM	Descrição	Valor Estimado (12 meses)
01	PEÇAS, ACESSÓRIOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES	R\$ 107.775,99
02	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)	
	Quantidade estimada de horas - mão de obra	Valor estimado sobre a mão de obra - hora
	120 horas	R\$ 273,61
		Valor total estimado sobre a mão de obra
		R\$ 32.833,20
TOTAL DO LOTE 03		R\$ 140.609,19

9. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a realização de procedimento licitatório pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção de veículos, por demanda, com fornecimento de peças e de reposição e acessórios originais, por meio de Pregão Eletrônico (de acordo com o art. 17, § 2º da Lei Federal 14.133/2021).

O tipo de contratação por **REGISTRO DE PREÇOS**, faz-se necessário pois há previsão de consumo é estimada, devido ao tipo de serviços a ser contratado.

Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

A aquisição dos bens elencados tem como objetivo atender às necessidades de modernização, substituição e reposição, através de aquisição de novos materiais para a UBS do município de Floreal, sendo imprescindível sua utilização para a prestação de um atendimento de excelência tanto ao público interno quanto ao externo. Soma-se a isto, a continuidade na prestação dos serviços com maior eficiência, tendo em vista a utilização dos bens no dia a dia.

Pretende-se com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O Departamento de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

- Gestor do Contrato: José Antonio Silva

- Fiscal do Contrato: Sebastião Divino Viveiros

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) elaboração de minuta do Contrato e demais anexos;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) Emissão do Edital e Anexos;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) Decorrência do prazo legal de publicação;
- h) Abertura do Certame, e ocorrência de suas etapas;
- i) encaminhamento do processo de abertura do certame para autoridade competente e posterior análise jurídica dos atos, conforme Art. 53, § 4º da Lei 14.133/2021;
- j) Homologação;
- k) Contratação; e
- l) assinatura e publicação do termo contratual;

12. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS.

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

Dada a natureza do objeto da contratação, não se aplica.

13. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020);

Considerando a inviabilidade técnica do parcelamento por marcas e também por itens, a licitação deverá ser efetuada por categoria (lotes) de veículos, a fim de que possa se obter preços de mão de obra o mais próximo da realidade de mercado, além de representar a forma mais econômica e adequada à fiscalização da prestação do serviço.

Portanto, será necessário licitar 03 (três) grupos de categorias (lotes), compostos de 02 (dois) itens cada um, sendo a prestação de serviço de manutenção e o outro o fornecimento de peças, para cada categoria de veículos, pois a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro, dentro de uma mesma categoria, ou seja, a adjudicação dos itens a diferentes licitantes causará prejuízo para o conjunto, tanto de execução quanto para viabilizar a garantia (peça/serviço), pois uma contratada poderá declinar da garantia alegando que outra empresa não entregou o objeto (peça ou serviço) com qualidade, ou seja, a divisão do objeto poderá comprometer a execução satisfatória do serviço

A divisão do objeto não representa perda de economia de escala, mas visa estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.

14. DAS PROVIDÊNCIAS.

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Tendo em vista o objeto da licitação e a natureza das contratações, não se aplica.

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução poderão ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

16. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Em razão de veículos e correlatos serem um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuam processos ambientalmente sustentáveis e contem com procedimentos de descarte e reparos adequados.

Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

- Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.
- Para serviços de funilaria, o fornecedor deverá desenvolver um processo de descarte correto de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando para empresas de reciclagem.
- Para os serviços de pintura, o fornecedor deverá desenvolver processo de reciclagem do solvente utilizado para lavagem de pistolas de pintura ou peças, quando do seu descarte correto. Da mesma forma para os materiais contaminados, como embalagens de tinta, papel de mascaramento e estopa. UASG 114702 Estudo Técnico Preliminar 3/2023 9 de 10.
- Possuir cabine de pintura com sistema de filtragem, com substituição do filtro de acordo com as especificações do fabricante, além de pistola com tecnologia para economia de tinta como pintura à base de água por ser menos nociva; Propiciar o recolhimento do óleo lubrificante acabado à destinação de reciclagem por meio de processo de refino, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, nos termos das Resoluções CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005 e Nº 450, de 06 de março de 2012.
- Providenciar a destinação final adequada dos pneumáticos, seja para a reutilização, reforma e reciclagem, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, em observância à Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata.
- Encaminhar as baterias para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente. Essa obrigação visa ao atendimento da Resolução CONAMA nº 401 /2008.

O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se viável tecnicamente e fundamentalmente necessária, sendo que, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo, e na existência de planejamento orçamentário (fichas) para subsidiar esta demanda.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

Por fim, as questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para a administração pública.

Floreal, 14 de Novembro de 2024.

MAYARA BARRETO SINHORINI

Equipe de Apoio
(Portaria nº 2.918/2023)

CLAUDIR JOSÉ VIAN

Equipe de Apoio
(Portaria nº 2.918/2023)

MÁRCIA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA

Equipe de Apoio
(Portaria nº 2.918/2023)

JOSÉ ANTONIO SILVA

Encarregado de Veículos
Gestor do Contrato

SEBASTIÃO DIVINO VIVEIROS

Motorista
Fiscal de Contrato